



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 73/2023

Divinópolis, 09 de agosto de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 73/2023			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 71243660			
PROCESSO SLA Nº: 1324/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDERDOR: CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA		CNPJ: 23.756.034/0001-06	
EMPREENDIMENTO: CARBOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA		CNPJ: 23.756.034/0001-06	
MUNICÍPIO: Divinópolis		ZONA: Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-02-01-2	Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos.	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Cleber Aparecido Silva – responsável elaboração RAS	CTR MG: 13397912000190		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 09/08/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71242461** e o código CRC **610B6EF0**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda pretende atuar no ramo de sinterização de finos de minério e compostos de ferro (briquetagem). A atividade em questão será desenvolvida na Rua Benedito Gonçalves, n. 2.760, Distrito Industrial Coronel Jovelinho Rabelo, município de Divinópolis-MG. A empresa já possui regularizada a atividade *“Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”*, considerando a capacidade instalada de 616,66 t/dia, através do certificado de RevLO n. 004/2018, PA n. 00560/2001/005/2014.

No dia 22/06/2023 foi formalizado o processo de licenciamento ambiental em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2023.06.01.003.0002634, processo SLA nº 1324/2023.

Consta no RAS que a empresa está em fase de operação, a ser iniciada. A atividade, objeto da solicitação, será desenvolvida próximo ao ponto de coordenadas X 516131 e Y 7774274. Conforme consta no RAS, não há cursos d’água no imóvel, bem como remanescentes de vegetação nativa.

A empresa pretende desenvolver a atividade em um imóvel composto por várias matrículas, as quais somadas possuem cerca de 5,5 hectares. Foi considerada para a ampliação a área útil de 0,1612 hectares. Abaixo se encontram a atividade e parâmetro informados:

- **Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos** – capacidade a ser instalada 200 t/dia

Tal parâmetro justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

As atividades serão realizadas em apenas um turno de 10 horas/dia, com o apoio de aproximadamente 4 colaboradores para a atividade em análise. Como matérias primas e insumos principais, a empresa utilizará lama de aciaria, carepa, finos de minério, cimento, melaço de cana ou soja, cal, resina, ligantes, etc; provenientes de fornecedores diversos. Como equipamentos principais, a empresa utilizará briquetadeira, misturador, silos, correias, alimentador, compressor, etc. O produto da empresa será basicamente os briquetes contendo ferro, cuja produção máxima será de 200 t/dia.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia dos registros dos imóveis, justificativa de não incremento da ADA, fluxograma e descrição do processo produtivo, Certidão de Regularidade emitida pelo município, resultados de monitoramento ambientais, Relatório Fotográfico, planta do empreendimento, Termo de Responsabilidade Técnica, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água utilizada no empreendimento para consumo humano e no processo industrial da empresa como um todo, cujo consumo máximo estimado é de 68 m³/mês, é fornecido pela concessionária local. Apresentou-se fatura da concessionária local comprovando o fornecimento do consumo médio atual de 20 m³/mês.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, efluentes oleosos, efluentes líquidos pluviais e efluentes atmosféricos.



Consta no RAS que a atividade deve gerar cerca de 20 kg/mês de resíduos contaminados, classe I, sendo destinados à aterro industrial ou re-refino). Os demais resíduos classe II são encaminhados para reciclagem ou compostagem existente na empresa, no caso de orgânicos. Ilustrou-se o local para armazenamento temporário dos resíduos contaminados. Todos os resíduos gerados deverão ser relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018; bem como demais resíduos eventualmente gerados durante a operação e que não foram relacionados no RAS. Ressalta-se que os monitoramentos já foram condicionados no Adendo ao Parecer Único SIAM n. 0558070/2017, os quais estão sendo apresentados no processo SEI! n. 1370.01.0012641/2021-15. Todavia, considerando as inovações trazidas pela DN 232/2018, a redação e prazo do monitoramento de resíduos sólidos estão sendo atualizados no Anexo II deste Parecer.

Consta que a empresa gera cerca de 1,0 m³/dia de efluentes sanitários, os quais serão tratados em dois sistemas compostos por fossa/filtro anaeróbico/sumidouro. Informou-se no RAS que não haverá qualquer geração de efluentes líquidos industriais provenientes do processo. Os efluentes oleosos gerados na oficina, cujo volume estimado é de 0,15 m³/dia, são direcionados a caixa separador água/óleo, antes do lançamento do efluente tratado em sumidouro. Em relação aos efluentes pluviais, a empresa possui sistema composto por canaletas e caixas de sedimentação de partículas sólidas. Ressalta-se que os monitoramentos já foram condicionados no Adendo ao Parecer Único SIAM n. 0558070/2017, os quais estão sendo apresentados no processo SEI! n. 1370.01.0012641/2021-15. Portanto, o monitoramento de efluentes líquidos não está sendo solicitado no presente parecer.

Informou-se que as emissões atmosféricas serão provenientes do secador de briquetes alimentado com GLP. Tais emissões serão tratadas em filtro de mangas. Apresentou-se, via informações complementares, a descrição e a ilustração do equipamento. Para mitigação das emissões difusas geradas pela movimentação de veículos e transferência de matérias primas, foi proposta aspersão de água nas vias internas. A empresa possui também cortina arbórea e vias com calçamento. Informou-se através de informações complementares que não há previsão de emissões de substâncias odoríferas. Ressalta-se que a empresa está instalada em área industrial.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda” para a atividade “Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos”; no município de Divinópolis-MG, pelo prazo até 26/04/2028, haja vista o art. 35 do Decreto 47.383/2018, bem como da legislação ambiental pertinente.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios



locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda”.

1 Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Clas se	Taxa de geração (kg/ mês)	Razão social	Endereço completo	Tecno logia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quan tida de Dest inad a	Quan tida de Gera da	Quan tida de Armazenada	
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						



4 - Aterro industrial	9	- Outras (especificar)
- Incineração		

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé do filtro de mangas do secador de pelotas	GLP	NA	Material Particulado e NOx	Anual, conforme Tabela XII da DN 187/2013.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



ANEXO II

ADA onde será implantada a planta de sinterização/briquetagem

